



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.942, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a campanha municipal de vacinação da covid-19 em Jaguarão e dá outras providências.

Autoria: Vereador Lisandro Lenz

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do município de Jaguarão RS.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo município, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e o município onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano Municipal de Imunização para a COVID-19, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, que deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I - Critérios de priorização da imunização baseados em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;
- II - previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;
- III - proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura para a continuidade dos serviços de saúde;
- IV - redução da morbidade e mortalidade graves associadas ao COVID-19 protegendo as populações de maior risco;
- V - Diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização;
- VI - Priorizar a vacinação de:

- a) Profissionais que atuam nos serviços e no sistema de saúde;
- b) Idosos;
- c) Povos e comunidades tradicionais ;
- d) Profissionais do sistema educacional;
- e) Pessoas privadas de liberdade;
- f) Profissionais do sistema de segurança pública;
- g) Pessoas cumprindo medidas socioeducativas;
- h) Profissionais do Sistema Socioeducativo;
- i) Profissionais do sistema de limpeza urbana;
- j) Profissionais do sistema de mobilidade urbana pública;

ATILADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 22/06/2021

